

Petrópolis  
A' Com. m. d' Agricultura. 18 de Dez. de 1822

Sobrano Senhor

57C

Cx. 33

Vem pela terceira vez o Juiz Procurador e Povo do Conselho de Villa Franca d' Araxede, Termo de Montemor o Velho, Comarca de Coimbra pedir ao Sobrano Congresso Remedio para os oppressões, e vexames intoleraveis, com que tem sido, e continua a ser opprimido pelos Monges do Collegio de S. Pedro de Coimbra, e seus Procuradores na cobrança dos direitos annuiciaes, que recebem n'aquelle Conselho de Villa Franca.

Decretou o Sobrano Congresso em 3 de Junho de 1822 a Reforma dos Juizes Juiz e Povo Supl. quanto do beneficio do mesmo Decreto, pagando ao Collegio metade dos tributos, que até então lhe pagava; porém o Procurador do Collegio Fr. Manuel Azeiteira, homem cruel / mas feroz e arrogante / não quize receber, senão por inteiro, dizendo que os seus direitos não eram comprehendidos no referido Decreto, por serem particulares, e não haver Fiscal. Comandou logo citar o Povo pelo Juiz Territorial de Montemor o Velho, para alli requerer sua justiça a este respeito, com pena de se julgarem os seus direitos, não comprehendidos no sobredito Decreto. Embargou o Povo, pedindo, que o Collegio apresentasse os Titulos, para que, a vista delles, se julgasse, se eram, ou não, comprehendidos no mesmo Decreto. Não quize elle apresentar os Titulos; E foi requerer ao Corregedor da Comarca de Coimbra, contra o Povo Supl., a Execução d'humas Sentença, proferida ha 35 ann., contra hum mordador do Conselho, mas que o Collegio, por meio da Patronagem, encabeçou em nome de todo o Povo do Conselho; E, por este mesmo meio, obteve, neste tempo, hum Aviso do Ministro do Reino, para que o Corregedor de Coimbra fosse o

o Executor perpetuo daquelle Sentença. O Povo, fiado no Decreto de 11 de Julho de 1827, que fez efectiva a extincção de privilegios pessoais do foro, e Juizos privativos, Embargou, pedindo ser accionado no seu Juizo territorial de Montemor o Velho; porém foi, e continúa a ser desatendido pelo Conregedor, com o fundamento de tratar-se d' Execução de Sentença. Mas a Sentença de que se trata, como fica dito, foi proferida em tempo, em que a maior parte dos actuaes Lavradores do Concelho não erão manciús. Quererá o Conregedor de Coimbra que ella tenha a mesma virtude, e os mesmos effectos do peccado d' Anão?

Em tão duras circumstancias que haide foyer hum Povo, tão pobre, e miseravel, que apenas de viver de dia, e de noite, delido com trabalho, não há hum só d'elle, que não ande descalço de pé e parras? So' Recorrer ao Soberano Congresso.

Elle sabe que a Lei deve ser igual para todos: Sabe que todos o Cidadão deve ser igual perante a Lei; mas experimenta o contrario destes principios d' eterna justiça, sancionados em nossa Constituição. O Conregedor de Coimbra, Purcando d' hum Anão, plebeo, há mais de 35 a.º, constitue-se Juiz privativo dos Anões; e toma o seu partido, porque elles dão e repartem com mão larga daquelles excessos, que, por sua authoridade, tirão, e indevidamente cobrão dos mesmos Povos.

O Povo sup. sabe mais que o Terramo do seu Concelho foi Doação ao Collegio de S. Bernardes de Coimbra em 1759 por El Rei D. Affonso II

Afonso II, morto em 1223! Sabe que este Terreno era de Deus, não propriedade d'aquelle Monarcha, mas da Coroa, hoje da Nação; e que não foram alienados. Sabe, e vê que todos os Terranos vizinhos, e confinantes do seu Conselho, e cujos moradores pagão seus tributos directamente para o thesouro Nacional, são aliviados em suas prestações, só porque nelles há Foral. E não há de o Povo Sup. ser também aliviado, só porque o Donatario do seu Conselho diz que não tem Foral? Sendo o Terreno do seu Conselho da mesma natureza, que o dos seus vizinhos, isto hé, da Nação, hade ficar opprimido com tributos, que, por sua natural esterilidade, não pode suportar, e continuar a pagal-os como atehui? E a Frades que não servem na Sociedade, senão de peso e vexame! He coiza que o Povo Sup. não pode levar a paciencia; He porém certo que elle não pode defender-se d'humma Parte tão poderosa com semelhantes Turres. Por isso Tome e

1. o Tur. Procurador, e Povo do Conselho de Villa Franca de Anaxede, Termos de Montemor o Velho ao Sobrano Congresso. Plaja por bem mandar t. que o Govern. de Alentejo, e o Regedor de Coimbra, que immediatamente se abstenha da Privativa, concedida p. aquelle Arcebispo, d'Executor d'quelle Sentença, castigando-o por infractor das Leis. 2. Secretar, em declaracão ao

ao Art. 23 do Decreto de 3 de Junho de 1822,  
 que todos os direitos dominicais, não só das  
 Terras, onde ha Sozres, mas de todas as Ou-  
 tras, que, sendo originariamente da Coroa, pas-  
 saram, por Doações, para quaesquer Dona-  
 tarios, posto que não tenham, ou não queiram ap-  
 resentar seus Sozres, são comprehendidos. Por  
 essa Declaração faz o Soberano Congresso hum dos  
 maiores Benefícios a toda a Nação, que, de contra-  
 rio se arraxa com Demandas

E. P. M.

Onesto D. J. de S. Luiz do Conselho M. dos J. Cortes, Fomeiro  
 e Vicei. de Maranh. + J. Oliveira, Sec. Procurador de Cons.º

Belongeo as Letras e Signas Superiores proprias  
 do assignado nellos ter visto e mandado copiar  
 e selar. Ser feito na minha presença Arz. de  
 Lou. de Dezembro de 1822.

Jos. Luiz da Praga Ferraz  
 Cont.  devid.  
 Jos. Luiz da Praga Ferraz